



MPV 1.046, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Suprime-se o art. 7º da MPV 1.046, de 27 de abril de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Na publicação da MPV 1.046, de 27 de abril de 2021, o governo se apresenta excessivamente generoso com o empregador ao flexibilizar regras consagradas pela nossa legislação trabalhista e ampliar a precarização das relações de trabalho, sob a justificativa de que tais condutas irão garantir a permanência do vínculo empregatício.

É nosso dever na condição de membros do Congresso Nacional atentar para cada item estabelecido pela MPV 1.046/2021 para que as novas regras propostas protejam o empregador nesse momento de crise econômica, sem deixar à mercê dos efeitos da crise os empregados.

Não podemos consentir que o adicional de um terço de férias possa vir a ser pago com prazo tão grande de até a data de pagamento da gratificação natalina.

CD/2/1716.12034-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Para garantir esse consagrado direito do empregado é que proponho pela presente Emenda, a supressão do art. 7º. Para tanto, solicito apoio do nobre Relator para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.046/2021.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

Jesus Sérgio
JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

CD/2/1716.12034-00